



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 204, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 183/2018”.

A Câmara Municipal de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 183/2018:

Art. 2º. A Lei Complementar Municipal nº 183/2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.25 O adicional de titulação de escolaridade, por grau de estudo, é a elevação do vencimento do servidor público dentro da faixa de vencimentos prevista para o respectivo cargo, tendo por objetivo a valorização da qualificação profissional do servidor efetivo ou comissionado e será concedida cumulativamente da seguinte forma:

[...]

§ 4º - O servidor efetivo que exerça função de confiança terá direito ao adicional de titulação de escolaridade por grau de estudo, com base na remuneração do cargo em que estiver ocupando.

Art 31 – [...]

“§1º - O adicional de que trata este artigo, poderá ser convertido em banco de horas, a ser definido pelo Presidente da Câmara, conforme necessidade dos trabalhos da Casa.

Art.34: [...]

“1 - receber, 50% (cinquenta por cento), do valor da gratificação natalina no mês de aniversário, que corresponderá à metade da remuneração do mês em que a gratificação for paga, recebendo o restante no mês de dezembro”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art. 37: [...]

“III – Exercente da função de pregoeiro: adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento do seu cargo, pelo tempo em que permanecer na função;”

“IV – Presidente da comissão de compras: adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento de seu cargo, pelo tempo em que permanecer na presidência da referida comissão.”

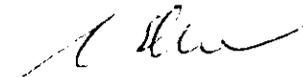
Art. 3º - A seção VII da Lei Complementar Municipal nº 183, passa a vigorar acrescido do Art.32-A com a seguinte redação:

“Art. 32-A – É permitido ao servidor efetivo converter 1/3 (um terço) de suas férias regulamentares em espécie, desde que o requeira, com data prévia de 5 (cinco) dias”.

Art. 4º - A jornada de trabalho dos servidores efetivos da Câmara Municipal de São Gotardo será alterada de 8 horas diárias e 40 horas semanais, para 6 horas diárias e 30 horas semanais.

Art 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 20 de fevereiro de 2020.


Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal